

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA AO CHAMAMENTO PÚBLICO DO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE
MORTE – PPCAAM**

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, informa que realizará, dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Colaboração com a Instituição Beneficente Conceição Macedo - IBCM, para a manutenção das ações do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, que tem por objetivo preservar a vida de crianças e adolescentes priorizando a sua proteção integral e a garantia da convivência familiar, consiste em um rol de medidas de proteção, promoção dos Direitos Humanos e assistência psicossocial deste segmento vulnerabilizado pela violência em nosso país, conforme estabelecido no Decreto nº 9.579/2018 e Decreto Estadual nº 12.311/10.

Trata-se de um programa que visa preservar a vida de crianças, adolescentes e jovens (de até 21 anos, se egressos de medida socioeducativa) sob ameaça iminente de morte, bem como seus familiares, na perspectiva da proteção integral e do direito à convivência familiar e comunitária, desde que se tenha dificuldade de prevenir ou reprimir as ameaças/coações pelos meios convencionais.

O art. 227 da Constituição Federal prescreve que é dever do Estado assegurar o direito à vida de crianças e adolescentes, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. A Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – reitera o dever coletivo de prevenir a ocorrência e a ameaça de violação dos direitos deste segmento estratégico (art. 70) e determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a atuação articulada para a elaboração de políticas e execução de ações com esta finalidade, sobretudo no combate às violências que se traduzam em risco de morte (art. 70-A), assegurando-lhes, inclusive, prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção (parágrafo único, do art. 70-B).

Na Bahia o PPCAAM foi instituído através do Decreto 12.311/2010, e é desenvolvido através de parcerias entre a SJDHDS e a IBCM, inicialmente fruto de Convênio e atualmente por intermédio de Termos de Colaboração. Ocorre que em virtude do encerramento do Convênio nº 016/2014 com a União, o processo de formalização para o novo convênio ainda está em tramitação no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos – MMFDH, motivo pelo qual o Estado não deve permitir que este programa de proteção sofra solução de continuidade.

Considerando que a SJDHDS é a responsável pela gestão do programa, atendendo demandas da capital, interior e eventualmente podem receber usuários permutados de outros Estados da Federação, é que se propõe a publicar Termo de Colaboração Emergencial com IBCM, atual entidade executora do PPCAAM no Estado para manutenção das ações de proteção até que se publique novo Convênio com o Governo Federal.

Por outro giro, considerando que a IBCM é uma organização da sociedade civil com capacidade técnica para gerir este programa, sendo responsável pela gestão do PPCAAM

desde 200, além de já ter executado outros programas de proteção na Bahia, isto por si só justifica a publicação da referida dispensa.

Por tudo quanto foi exposto, e diante da impossibilidade de solução de continuidade deste programa de proteção, e tendo sido submetido a apreciação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do PARECER N:~001011/2020, através do Processo Sei nº 082.1738.2020.0000784-12, é que encaminha para formalização do Termo de Colaboração, em virtude do encerramento do Termo vigente com fulcro no art. 30, III da Lei Federal 13.019/2014.

Salvador, 30 de março de 2020

*Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social*

Processo nº: 082.1738.2020.0000784-12. Partícipes: O ESTADO DA BAHIA – SJDHDS e a Instituição Beneficente Conceição Macedo - IBCM inscrita no **CNPJ nº 00.584.568/0001-05**. **Objeto:** Execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM. **Valor Global:** R\$ 125.901,31 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e um reais e trinta e um centavos). **Dotação Orçamentária: Atividade:** 2505 – Assistência na Proteção à Testemunha, Vítima e Familiar de Vítima de Violência. **Unidade Orçamentária:** 12.101 – APG. **Unidade Gestora:** 0003 SUDH. **Natureza das Despesas:** 3.3.50.41.00 – Contribuições. **Destinação do Recurso:** 5.128.000000 – FUNCEP **Território/Região:** 9900/7800. **Tipo de Recurso:** 1. **Base Legal:** Art. 30, inciso III da Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016, e suas alterações da Lei Federal nº 9.807/99 e Lei Estadual nº 7.977/01. Salvador, 30 de março de 2020.

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social